

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS - ESTADO DE SERGIPE, por seu Agente de Contratação denominado nesse processo como Pregoeiro, o Senhor Francisco José Silva de Mesquita, designado através da Portaria nº 01/2024, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de janeiro de 2006, e posteriores alterações, bem como o Decreto legislativo nº 01 de 09 de janeiro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 29/05//2024 respectivamente às 09h00min, licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma eletrônica, tipo MENOR PREÇO, através do www.licitanet.com.br mediante as seguintes condições:

1.0 LOCAL, DATA E HORA:

1.1 A sessão pública será realizada no site www.licitanet.com.br, nas seguintes condições:

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: Dia 29/05/2024 às 08:59 (oito horas e cinquenta e nove minutos) horário de Brasília.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: Dia 29/05/2024 às 09:00 (nove horas) horário de Brasília

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: Dia 29/05/2024 às 09:00 (nove horas) horário de Brasília

EDITAL: O edital e demais atos pertencentes ao certame poderão ser obtidos através do site oficial da Câmara de vereadores de Cristinápolis/SE www.camaracristinapolis.se.gov.br no link acesso a informação e ainda através do site www.licitanet.com.br

2.0 OBJETO:

- 2.1: Aquisição de veículo tipo SUV, zero km, ano de fabricação não inferior a 2024, flex (álcool/gasolina), injeção eletrônica de combustível, potência de 125/130 cv, 04 portas, cor branca, capacidade para 05 passageiros incluindo o motorista, tração dianteira, freios ABS, , direção elétrica, vidros das portas e travas elétricas, ar-condicionado, 4 air bags, central multimídia com tela não inferior a 8,4", câmbio automático de 7 velocidades , 03 cilindros, rodas de liga leve aro 17, tanque de combustível não inferior a 47 litros, porta malas não inferior a 500 litros, cinto de segurança retráteis de 03 pontos em todos os acentos., conforme descrição técnica e demais condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- 2.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço, através do <u>modo de disputa "ABERTO"</u>, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 2.3 Não serão aceitas as ofertas de serviços que estiverem acima do valor de referência desta licitação.

3.0 CREDENCIAMENTO:

- 3.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site https://licitanet.com.br/;
- O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e



intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;
- 3.4 Aplicam-se nesse edital as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:
- 3.5 O licitante deve assinalar em campo próprio do sistema a Declaração de ME/EPP e que terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, como microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;
- 3.6 A obtenção de benefícios a que se refere o item 3.4 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação;
- 3.7 O licitante que deixar de apresentar as declarações acima não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;
- 3.8 A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas na lei de licitações, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;
- 3.9 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas declarações, propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

4.0 PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

- 4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;
- 4.2 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;
- 4.3 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I



- 4.4 **Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:** Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site https://licitanet.com.br/;
- 4.4.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.
- 4.4.2 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;
- 4.4.3 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;
- 4.4.4 As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet:
- 4.4.5 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: https://licitanet.com.br/;
- 4.4.6 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 4.4.7 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;
- 4.4.8 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;
- 4.5 Não poderão participar direta ou indiretamente desse PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:
 - a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 4.5.1 O impedimento de que trata a alinea "a" do do item 4.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.5.2 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011):
- 4.5.3 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. Para verificação das condições definidas neste item, o Pregoeiro, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS:
- 4.5.4 Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;
- 4.5.5 Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial;
- 4.5.6 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 4.6 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.
- 4.6.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país:
- 4.6.2 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;
- 4.6.3 Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;
- 4.6.4 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- 4.6.5 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



4.6.6 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

5.0 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio das propostas;
- 5.1.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.
- 5.1.2. Os documentos de habilitação serão enviados posteriormente a fase de lances, por meio de sistema, estabelecendo-se, na sessão um prazo de envio de no mínimo 02 (duas) horas, contados da convocação a ser exposta.
- 5.2 As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.
- 5.3 Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro;
- 5.4 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;
- 5.5 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;
- 5.6 Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;
- 5.7 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- 5.8 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;
- 5.9 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.10 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento



da proposta;

- 5.11 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances:
- 5.12 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.0 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- 6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1 Valor unitário e total do item;
- 6.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, a marca, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;
- 6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens:
- 6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação:
- 6.6 A proposta deverá ser apresentada conforme modelo disposto no ANEXO II deste Edital.

7.0 ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



- 7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes. O Chat de mensagem, a critério do pregoeiro poderá ficar inativo ou ativo conforme o caso e necessidade.
- 7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.9. A disputa ocorrerá pelo valor UNITÁRIO DO ITEM.
- 7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo igual ou superior aos valores definidos e especificados na tabela de itens do Termo de Referência deste Edital.
- 7.13. O intervalo entre os lances serão de acordo com o sistema da empresa Licitanet.
- 7.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.15. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e estabelecido no item "7.14", observando-se o seguinte:
- 7.15.1. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.15.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.15.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.15.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 7.15.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo



lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 7.15.1.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.15.2 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15.3. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15.4. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.15.5 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
 - 7.15.6. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.15.7. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. Identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme regulamento específico.
- 7.15.8. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.15.9. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.15.10. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.15.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.15.12 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



- 7.15.13. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.15.14. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - b) empresas brasileiras;
 - c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.15.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.15.16. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.15.17. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.15.18. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.15.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7.15.20. Nos casos em que se verificarem ofertas manifestamente inferiores a uma realidade de mercado, sendo esses valores, passivos de serem declarados INEXEQUÍVEIS, o licitante será obrigado a apresentar planilha de custo detalhada que comprove a capacidade de entrega no último valor apresentado, sob pena de decair do direito a adjudicação do objeto licitado.
- 7.15.21. Não serão aceitos preços com a incapacidade de comprovação de exequibilidade, sendo a licitante responsável pelos seus atos, tornando-se passiva das penalidades cabíveis nos casos em que forem constatadas reduções nos preços que impossibilite a Administração de alcançar a aquisição do objeto licitado.



8.0 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

- 8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital;
- 8.2 Serão desclassificadas as propostas que:
- I contiverem vícios insanáveis;
- II não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e seus anexos:
- III apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 8.2.1 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada:
- 8.2.2 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do do item 8.2;
- 8.2.3 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- 8.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo minimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;
- 8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio



eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

- 8.6.3 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 8.6.4 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade;
- 8.6.5 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;
- 8.6.6 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;
- 8.6.7 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 8.6.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;
- 8.6.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.0 ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1 Os documentos de habilitação, relacionados no item 10, serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, momento em que será estabelecido um prazo minimo de 02 (duas) horas para que o licitante possa inserir no sistema os documentos.
- 9.1.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e (b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas (art. 64 da lei nº 14.133/2021);
- 9.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por cópia autenticada digitalmente. Nos casos de cópias simples, havendo dúvidas sobre a autenticidade do documento em questão, em sede de diligência, serão solicitadas outras comprovações que garantam a veracidade das informações ali expostas;
- 9.3 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.



- 9.4 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.5 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando necessária, poderá ser feita perante um agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- 9.6 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- 9.7 Os atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1 Na fase de habilitação o licitante deverá prestar as seguintes declarações:
 - a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021;
 - b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;
 - c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
 - d) Declaração do licitante de observância do limite na licitação para obtenção de benefícios da LC 123/2006, estando limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021)
- 10.2 Havendo disponilidade no sistema eletrônico de pregão, as declarações acima poderão ser feitas eletronicamente, devendo o licitante assinalar em campo próprio do sistema, caso inexista campo apropriado no sistema, tais declarações deverão ser produzidas por escrito, com data e local de sua realização e assinatura do responsável, e juntadas aos documentos de habilitação, sob pena de inabilitação. A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas em Leis e neste Edital.

10.3 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 10.3.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- 10.3.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição



de seus administradores.

- 10.3.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
- 10.3.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 10.3.5 Será inabilitada a empresa que apresentar objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

10.4 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 10.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ.
- 10.4.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.
- 10.4.3 Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma de lei especifica;
- 10.4.4 Prova de Regularidade para com as Fazendas **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei especifica;
- 10.4.5 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), na forma de lei especifica - CNDT;
- 10.4.6 Prova de regularidade relativa ao **FGTS** Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei especifica;
- 10.4.7 Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;
- 10.4.8 Os documentos relacionados nos subitem 10.4.1 a 10.4.7 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico;
- 10.4.9 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 10.4.10 Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito



10.4.11 A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações, sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.4.12 Serão admitidas em conformidade com o artigo 206 do Código Tributário Nacional, certidões positivas com efeitos negativos.

10.5 DA QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

10.5.1 Técnico operacional para desempenho do fornecimento compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de Atestados ou Certidões, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento e que seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.

10.6DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.6.1 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da licitante.

10.7 DA ANÁLISE

10.7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) no portal do TCU Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponível no endereço: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/;
- no cadastro de municipal de empresas que estejam com suspensas ou com o impedimento do direito de participar de licitação ou contratar com o Município de Cristinápolis/SE;
- c) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- 10.7.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 10.7.1.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- 10.7.1.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;



- 10.7.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
- 10.7.3 Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06.
- 10.7.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- I Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 10.7.5 Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06;
- 10.7.6 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.7.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.7.8 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.7.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 10.7.10 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 10.7.11 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.
- 10.7.12 A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11 ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie



a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme modelo presente no ANEXO II.

- 11.1.1 O prazo aqui definido poderá ser ampliado conforme o caso desde que motivadamente justificado nos autos do processo.
- 11.2 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- 11.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- 11.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;
- 11.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;
- 11.6 Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/2021);
- 11.7 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;
- 11.8 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
- 11.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

12 RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 12.1 Os atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital cabem:
- I RECURSO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;



- II PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- 12.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do litem 12.1, serão observadas as seguintes disposições:
- I declarado o vencedor a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, do qual será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do item 12.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- II as razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.
- 12.3 O recurso de que trata o inciso I do item 12.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetivel de aproveitamento.
- 12.5 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no Diario Oficial da Câmara Muncipal de Cristinápolis.
- 12.6 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 12.7 A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

13.0 REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1A sessão pública poderá ser reaberta:
- 13.1.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- 13.1.3.Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;
- 13.1.4. Nos casos de necessidade de verificação dos documentos de habilitação de forma minuciosa;



- 13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;
- 13.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

14.0 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Presidente da Câmara Municipal de Cristinápolis, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;
- 14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

15.0 DA CONTRATAÇÃO

- 15.1 Após a homologação do processo licitatório, o Setor de Licitações irá convocar a empresa vencedora para assinatura do contrato, obedecendo ao disposto na legislação vigente e no PREGÃO ELETRÔNICO n º 01/2024.
- 15.2 A convocação para assinatura do contrato será encaminhada ao email fornecido pela empresa e publicada no Diário Oficial da Câmara Municipal de Cristinápolis.
- 15.3 A licitante deverá fazer-se representar por profissional devidamente habilitado, inclusive autorizado a firmar em seu nome o referido contrato, para assinatura do contrato nos moldes da minuta apresentada no ANEXO III deste edital.
- 15.4 O contrato poderá ser encaminhado ao endereço eletrônico da empresa, fornecido nos documentos de habilitação e proposta, devendo a mesma providenciar a assinatura do representante legal, encaminhar de forma digital para o endereço eletrônico do setor de licitações, e em original ao endereço disposto neste edital.
- 15.5 O prazo para assinatura do contrato e envio do original será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação enviada a empresa vencedora.
- 15.6 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 15.7 O contrato terá o prazo de vigência de 03 (três) meses contados a partir da data da sua assinatura.
- 15.7.1 Antes de formalizar, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- 15.8 Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do instrumento contratual que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.



- 15.9 O edital, a(s) proposta(s) vencedora(s), as necessárias publicações e as atas circunstanciadas farão parte integrante do contrato ou instrumento hábil que vier a substituí- lo, nos termos da legislação que rege essa licitação.
- 15.10 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato
- 15.11 Caso a vencedora não apresente situação regular no ato da assinatura o contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda quando a Câmara de Cristinápolis rescindir o contrato por inadimplência é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste edital.

16.0 DO ACOMPANHAMENTO

16.1 A execução do objeto será fiscalizada pelo setor competente, com autoridade para exercer, em nome do órgão, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização objeto do contrato.

17.0 DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Nos termos dos artigos 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração designará o servidor público pertencente ao quadro para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, com o auxilio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

18.0 DO PAGAMENTO

- 18.1 O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da Diretoria Financeira da Câmara, devendo esta ser apresentada, com o atesto do fiscal do contrato, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de Serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.
- 18.2 Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados nas Secretarias Solicitantes, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores.
- 18.3 O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7°§ 2°, inciso III, da Lei n° 4.320/1964, art. 141 da Lei n° 14.133/2021.
- 18.4 No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.
- 18.5 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



18.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 124, II "d", da Lei n° 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso ao item 17. do Edital.

Parágrafo Único: O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento das notas fiscais, que se trata o subitem 14.1 deste edital, será contado a partir da data da entrega da nota fiscal na Secretaria de Finanças deste Município, sendo a data da liquidação da Nota Fiscal no Sistema de Contabilidade utilizada pelo município, conforme versa a liquidação estabelecida no Art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

19.0 DOS REAJUSTES DE PREÇOS E EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

19.1 Não haverá reajuste contratual

20.0 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO ou EXECUÇÃO DO SERVIÇO

20.1 O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b", em se tratando de compras, ou o inciso I, alineas "a" e "b", no caso de serviços, ambos descritos na Lei nº 14.133/2021, com alterações posteriores e nos termos fixados no Anexo II, observando-se a sua conformidade com as previsões deste Instrumento Convocatório.

21.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, conforme disposto no art. 156 da lei nº 14.133/2021:
- I Advertência;
- II Multa;
- III Impedimento de licitar e contratar;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 21.2 Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 21.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 21.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:



- 21.4.1. De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:
- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.
- 21.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 21.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;
- 21.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 21.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 21.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 21.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 21.8 A sanção prevista no inciso III do item 21.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Câmara de Cristinápolis/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 21.9 A sanção prevista no inciso IV do item 21.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 21.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 21.1 será precedida de análise jurídica;
- 21.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 21.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;
- 21.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 21.13 A aplicação das sanções previstas no item 21.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentaria: 10001



Classificação Funcional: 01.031.1134.1001

Elemento de Despesa: 4490.52.00.00

Fonte de Recurso: 15.000.000

14.0 DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

23.1 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

Parágrafo Único: A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

- 23.2 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;
- 23.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 21.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;
- 23.4 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 21.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 23.5 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;
- 23.6 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 23.7 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

24 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.



- 24.2 A impugnação e pedido de esclarecimento deverão ser realizadas na forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br/;
- 24.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;
- 24.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;
- 24.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 24.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;
- 24.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;
- 25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;
- 25.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;
- 25.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 25.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 25.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS.
- 25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 25.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que



compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

- 25.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, http://www.camaracristinapolis.se.gov.br e no www.licitanet.com.br;
- 25.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis:
- 25.12. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;
- 25.13 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;
- 25.14 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;
- 25.15 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;
- 25.16 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;
- 25.17 As decisões do Pregoeiro serão publicadas no site da Câmara Municipal de Cristinápolis, no endereço: http://www.camaracristinapolis.se.gov.br e no www.licitanet.com.br
- 25.18 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;
- 25.19 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Órgão Solicitante revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;
- 25.20 Para atender a seus interesses, o órgão solicitante poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, assim, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme dispõe o art. 125, da Lei nº 14.133/2021;
- 25.21 O órgão solicitante poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para



recebimento das propostas ou para sua abertura;

25.22 Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei. A publicidade será diferida:

- I quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;
- II quanto ao orçamento da Administração, quando o mesmo tiver catrater sigiloso.
- 26 Fazem parte integrante deste edital os anexos, como se nele estivessem transcritos:
- 26.1 ANEXO I Termo de Referência.
- 26.2 ANEXO II Modelo de Proposta.
- 26.3 ANEXO III Minuta do Contrato

27. DO FORO

27.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cristinápolis /SE, para dirimir questões oriundas desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cristinápolis/SE, 09 de maio de 2024.

Francisco José Silva de Mesquita

PORTARIA Nº 01/2024



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 18, II e art. 6°, XXIII da Lei nº 14.133/2021)

Órgão Requisitante: Câmara Municipal de Cristinápolis

Objeto: aquisição Veículo SUV, zero km, ano de fabricação não inferior a 2024, flex(álcool/gasolina), injeção eletrônica de combustível, potência de 125/130 cv, 04 portas, cor branca, capacidade para 05 passageiros incluindo o motorista, tração dianteira, freios ABS, , direção elétrica, vidros das portas e travas elétricas, arcondicionado, 4 air bags, central multimídia com tela não inferior a 8,4", câmbio automático de 7 velocidades , 03 cilindros, rodas de liga leve aro 17, tanque de combustível não inferior a 47 litros, porta malas não inferior a 500 litros, cinto de segurança retráteis de 03 pontos em todos os acentos para a Câmara Municipal

1.0 - DEFINIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL (art. 6°, inc. XXIII, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021):

Item	Descrição	Quant.	Unic
01	1. Veículo Novo: Tipo automóvel SUV de passeio, 0 KM 2. Modelo: 2024 3. Cor: branca 4. Garantia: Mínima 3	01	UND
	anos 5. Potência máxima: mínimo 125/130 cv(G) Torque máximo: Mínimo 20,4Kgfm(G) 7. Consumo urbano: mínimo		
	7.2 Km/l 8. Consumo rodoviário: mínimo 8.1km/l 9. Tanque de combustível: mínimo 47 litros 10. Comprimento:		
	Minimo 4.400 mm 11. Largura: Minima 1.700mm 12. Altura: Minima 1.499mm 13. Distância entre eixos: Minimo		
	2.500mm 14. Disposição motor: Transversal 15. Cilindros: Mínimo 03 em linha. Cilindrada: Mínima 330cm3 17.		
	Válvulas por cilindro: 04 18. Alimentação: Injeção direta 19. Câmbio: CVT / Automático 20. Marchas: Mínimo 06		
	marchas 21. Tração: Dianteira 22. Suspensão dianteira: Independente, Mc Pherson, 23. Elemento Elástico: Mola		
	helicoidal 24. Suspensão traseira: eixo de torção, roda tipo semi-independente e molas helicoidal		
	25. Freios dianteiros: Discos ventilados 26. freios traseiros; tambor ou discos 27. Motorização; mínima 1.0		
	28. Direção: Elétrica 29. Porta-malas: mínimo 500 litros 30, Combustível: flex (álcool e gasolina)		
	31. Configuração: SUV 32. tração: 4x2 33. 4 portas. 34. Assistência técnica na região distante no máximo		
	300 km com comprovação de endereço no ato da entrega da documentação 35. capacidade de 5 ocupantes		
	(incluindo o motorista) 36. Veículo deverá ser entregue com tapetes, manual, certificado de garantia e sem ônus		
	para o adquirente. 37.Os veículos deverão ser entregues devidamente emplacados pagos, sem ônus para o		
	contratante 38. Acessórios: ABS, Airbags: (frontais e laterais), Alarme antifurto, Cinto de		
	Segurança: Cintos de três pontos para todos os ocupantes Encosto de cabeça: Para todos os ocupantes,		
	Estabilidade: Controle de estabilidade ,Tração: Controle de Tração, Banco Do Motorista Com Regulagem De Altura,		
	Central multimidia com tela mínima de 8,4" touchscreen, Apple Car Play e Android Auto wireless,		
	Comandos de Voz, Bluetooth, MP3, Rádio AM/FM, Entrada Auxiliar, Porta USB (2): USB Tipo A e Tipo C., Faróis: de		
	xenônio, Led ou Laser, Limpador e lavador de vidro traseiro, sensor de Estacionamento, Ar-condicionado de fábrica,		
	saída de ar-condicionado para banco traseiro, Partida de rampa: hill Holder (assistente de partida de rampa), vidros		
	elétricos dianteiros e traseiros com função one touch e antiesmagamento, porta usb Traseira para carregamento,		
	rodas de liga leve aro 17 (dezessete), fixação de assento de criança com sistema ISOFIX, apoio de cabeça traseiro		
	com ajuste de altura, Piloto automático (Cruise Control), câmera de estacionamento, Retrovisores externos com		



regulagem elétrica e função Tilt down, lanterna traseira em Led, ESS (Sinalização de frenagem de emergência), desembaçador do vidro traseiro com temporizador, Freio de estacionamento eletrônico, protetor de cárter, pneus novos compatíveis e pneu estepe, chave de ignição reserva, trocador de marchas no volante, Drive by Wire (Controle eletrônico de aceleração), Função "Follow me Home", banco traseiro bipartido e rebatível, destravamento interno da tampa de abastecimento, equipado com todos equipamentos exigidos pelo Denatran; emplacamento e IPVA 2024 (conforme data de entrega), pagos em nome da Câmara Municipal de Cristinápolis; - adesivo com o logotipo (brasão) da Câmara municipal de Cristinápolis –se, com tapetes; - manuais em português; - certificado de garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses para o veículo e peças, mão de obra, ar condicionador Original de fábrica, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrente de desgastes prematuros durante a operação e emprego normais a contar da datado recebimento definitivo do equipamento no local de entrega com assistência técnica.

1.1. Cronograma de Execução:

Forma de entrega/execução:	(X) Imediata	() Parcelada/Continua
Local de entrega/execução:	Endereço: Praça da Bandeira, 149), Centro, Cristinápolis-SE
Prazo de início do fornecimento/serviço:	Imediata após solicitação	

1.2 – O contrato tem o prazo de vigência de 90 (noventa) dias contados a partir da divulgação no Sítio Eletrônico Oficial como condição indispensável para a sua eficácia.

Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços/fornecimento tenham sido prestados regularmente:
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços/fornecimento;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com
 o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 1.2.1 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



2.0 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, inc. XXIII, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021):

O contrato deverá estar fundamentado em sua plenitude aos termos do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, regulamentos e demais normativos aplicáveis a matéria.

3.0 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6°, inc. XXIII, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021):

Aquisição de Veículo Novo: 1. Veículo Novo: Tipo automóvel SUV de passeio, 0 KM 2. Modelo: 2024 3. Cor: branca 4. Garantia: Mínima 3 anos 5. Potência máxima: mínimo 125/130 cv(G) Torque máximo: Mínimo 20,4Kgfm(G) 7. Consumo urbano: mínimo

7.2 Km/l 8. Consumo rodoviário: mínimo 8.1km/l 9. Tanque de combustível: mínimo 47 litros 10. Comprimento: Mínimo 4.400 mm 11. Largura: Mínima 1.700mm 12. Altura: Mínima 1.499mm 13. Distância entre eixos: Mínimo 2.500mm 14. Disposição motor: Transversal 15. Cilindros: Mínimo 03 em linha. Cilindrada: Mínima 330cm3 17. Válvulas por cilindro: 04 18. Alimentação: Injeção direta 19. Câmbio: CVT / Automático 20. Marchas: Mínimo 06 marchas 21. Tração: Dianteira 22. Suspensão dianteira: Independente, Mc Pherson, 23. Elemento Elástico: Mola helicoidal 24. Suspensão traseira: eixo de torção, roda tipo semi-independente e molas helicoidal 25. Freios dianteiros: Discos ventilados 26. freios traseiros: tambor ou discos 27. Motorização: mínima 1,0 28. Direção: Elétrica 29. Porta-malas: mínimo 500 litros 30. Combustível: flex (álcool e gasolina) 31. Configuração: SUV 32. tração: 4x2 33. 4 portas. 34. Assistência técnica na região distante no máximo 300 km com comprovação de endereço no ato da entrega da documentação 35. capacidade de 5 ocupantes (incluindo o motorista) 36. Veículo deverá ser entregue com tapetes, manual, certificado de garantia e sem ônus para o adquirente. 37.Os veículos deverão ser entregues devidamente emplacados pagos, sem ônus para o contratante 38. Acessórios: ABS, Airbags: (frontais e laterais), Alarme antifurto, Cinto de Segurança: Cintos de três pontos para todos os ocupantes Encosto de cabeça: Para todos os ocupantes, Estabilidade: Controle de estabilidade, Tração: Controle de Tração, Banco Do Motorista Com Regulagem De Altura, Central multimídia com tela mínima de 8,4" touchscreen, Apple Car Play e Android Auto wireless, Comandos de Voz, Bluetooth, MP3, Rádio AM/FM, Entrada Auxiliar, Porta USB (2): USB Tipo A e Tipo C., Faróis: de xenônio, Led ou Laser, Limpador e lavador de vidro traseiro, sensor de Estacionamento, Ar-condicionado de fábrica. saída de ar-condicionado para banco traseiro, Partida de rampa: hill Holder (assistente de partida de rampa), vidros elétricos dianteiros e traseiros com função one touch e antiesmagamento, porta usb Traseira para carregamento, rodas de liga leve aro 17 (dezessete), fixação de assento de criança com sistema ISOFIX, apoio de cabeça traseiro com ajuste de altura, Piloto automático (Cruise Control), câmera de estacionamento, Retrovisores externos com regulagem elétrica e função Tilt down, lanterna traseira em Led, ESS (Sinalização de frenagem de emergência),



desembaçador do vidro traseiro com temporizador, Freio de estacionamento eletrônico, protetor de cárter, pneus novos compatíveis e pneu estepe, chave de ignição reserva, trocador de marchas no volante, Drive by Wire (Controle eletrônico de aceleração), Função "Follow me Home", banco traseiro bipartido e rebatível, destravamento interno da tampa de abastecimento, equipado com todos equipamentos exigidos pelo Denatran; emplacamento e IPVA 2024 (conforme data de entrega), pagos em nome da Câmara Municipal de Cristinápolis; - adesivo com o logotipo (brasão) da Câmara municipal de Cristinápolis –se, com tapetes; - manuais em português; - certificado de garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses para o veículo e peças, mão de obra, ar condicionador Original de fábrica, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrente de desgastes prematuros durante a operação e emprego normais a contar da datado recebimento definitivo do equipamento no local de entrega com assistência técnica.

04 - REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO (art. 6°, inc. XXIII, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021):

A <u>Habilitação Jurídica</u> será comprovada mediante:

- 4.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- 4.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.
- 4.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
- 4.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 4.5 Será inabilitada a empresa que apresentar objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

A Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista será comprovada mediante:

- 4.6 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ.
- 4.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.
- 4.8 Prova de **regularidade perante a Fazenda Federal** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma de lei especifica;
- 4.9 Prova de **Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei especifica;



- 4.10 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), na forma de lei especifica;
- 4.10 Prova de **regularidade relativa ao FGTS** Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei especifica;

A Qualificação Técnica será comprovada mediante:

4.12 Técnico operacional para desempenho do fornecimento/serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de Atestados ou Certidões, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento e que seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.

A Qualificação Econômico-financeira será comprovada mediante:

4.13 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Outros Elementos:

- a) Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/21.
- d) Declaração de observância do limite para obtenção de benefícios da LC 123/2006, estando limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021)



5.0 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6°, INCISO XXIII, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021):

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 5.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 5.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.0 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6°, inc. XXIII alínea "f" da Lei nº 14.133/2021):

- 6.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.0 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6°, INCISO XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/2021);

7.1 Critérios de medição:

- a) A avaliação da execução do objeto poderá ocorrer através de IMR Instrumento de Medição de Resultado ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade do fornecimento/ prestação dos serviços.
- b) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 1. não produzir os resultados acordados.
 - 2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



c) A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.2 Condições de pagamento:

- 7.2.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização dos serviços, inclusive a margem de lucro.
- 7.2.2 Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Ordem(ns) de Serviços expedida pela Autoridade Competente;
 - b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
 - c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal:
- 7.2.3 Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça da Bandeira, 149, centro, município de Cristinápolis/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- 7.2.4 O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.5. Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 7.2.6 Poderá ocorrer a majoração dos preços, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II "d", da Lei n° 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

7.2.7 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 08 (oito) dias, contado da data do pedido da documentação.



7.2 Garantias exigidas:

- 7.2.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia integral dos veículos durante, no mínimo, 3 anos, a partir da emissão do termo de recebimento definitivo, sem limite de quilometragem; substituindo, reparando, ou corrigindo, às suas expensas, no prazo máximo de 2 (dois) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- 7.2.3.1 A impossibilidade de cumprimento do prazo previsto no item anterior deverá ser justificada, cabendo à FISCALIZAÇÃO acolher ou não as justificativas;
- 7.2.3.2 Em qualquer hipótese, se o prazo para correção do defeito ou substituição do veículo for superior 2 dias, a CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, veículo substituto de qualidade igual ou superior ao adquirido, até que o problema seja sanado.
- 7.2.3.3 Excluem-se da garantia apenas a reposição de peças e insumos cuja necessidade decorra de desgaste natural, como, por exemplo: combustível, fluidos e lubrificantes, desgaste de pneus, pastilhas de freio, paletas de limpadores de para-brisa;
 - Não é considerado desgaste natural aquele que ocorra prematuramente em relação à média e os causados por alguma falha do produto.
- 7.2.4 Aplicam-se as regras dos artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.2.5 Durante o período de garantia, a CONTRATADA, sempre que solicitada, independentemente de ser ou não o fabricante, indicará a(s) concessionária(s) autorizada(s), nos Estados de entrega dos veículos, a realizarem os serviços de assistência técnica preventiva ou corretiva aos veículos.

8.0 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6°, INCISO XXIII, alínea "h" da Lei nº 14.133/2021):

- 8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na modalidade **PREGÃO**, **sob** a **forma ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço**, com fundamento no art. 28, inciso I da Lei n.º 14.133/2021:
- 8.2 O critério de julgamento adotado será o de menor preço, em atenção ao inciso I, Art. 33 Lei nº 14.133/2021;
- 8.3 Cumprir as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, q quando for o caso a qualificação técnica e econômico-financeira, conforme disciplinado no item 4.0 deste Termo de Referência.
- 8.4 Dar preferência aos fornecedores/prestadores de serviços sediados local ou regionalmente, privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei, prestigiar os fornecedores/prestadores de serviços que fazem parte do cadastro de fornecedores/prestadores de serviços do município, e que tenham satisfatoriamente desempenhado atividades semelhantes quando contratados;

9.0 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, INCISO XXIII, alínea "i" da Lei nº 14.133/2021):

De acordo com os parâmetros exigidos no art. 23, §1º, incisos I a IV da lei nº 14.133/2021, e apresentados na planilha estimativa elaborada pelo setor de compras, temos os seguintes valores:



Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor unit. /mensal estimado	Valor total estimado	Intervalo mínimo de lances
01	Veículo SUV, zero km, ano de fabricaça não inferior a 2024, flex(álcool/gasolin injeção eletrônica de combustível, potência de 125/130 cv, 04 portas, cor branca, capacidade para 05 passageiros incluindo o motorista, tração dianteira, freios ABS, direção elétrica, vidros das portas e travas elétricas, ar-condicionado, 4 air bags, central multimídia com tela r inferior a 8,4", câmbio automático de 7 velocidades , 03 cilindros, rodas d liga leve aro 17, tanque de combustível não inferior a 47 litros, porta malas não inferior a 500 litros, cinto de segurança retráteis de 03 pontos em		UND	R\$ 122.891,90 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa centavos).	R\$ 122.891,90 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa centavos).	O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto en relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá se de R\$ 50,00 (cinquenta reais

10.0 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6°, INCISO XXIII, alínea "i", alínea "j" da Lei nº 14.133/2021):

Unidade Orçamentaria: 10001

Classificação Funcional: 01.031.1134.1001

Elemento de Despesa: 4490.52.00.00

Fonte de Recurso: 15.000.000

Cristinápolis/SE, 09 de maio de 2024.

Mikael de Carvalho Fagundes Responsável técnico



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

A

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

EMPRESA LICITANTE:

DOCUMENTAÇÃO: PROPOSTA DE PREÇOS

ATT: PREGOEIRO(A)

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024.

Prezados Senhores.

Apresentamos a Vossa Senhoria, nossa proposta de preços, nos termos do edital e anexos.

ltem	Especificação do objeto	Unidade de Medida	Quantidade	Marca/Modelo/Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
01						
UI						

Manteremos válida a Proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da licitação, aceitando que, ocorrendo RECURSO contra classificação ou desclassificação, habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá.

Executaremos a entrega do objeto acima especificado no Município de Cristinápolis/SE, no local estabelecido no Termo de Referência, dentro do prazo máximo de 60 dias contados do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente.

Utilizaremos os meios, equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução do Contrato, de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como da fiscalização da Câmara Municipal de Cristinápolis.

Na execução do fornecimento observaremos rigorosamente as especificações técnicas solicitadas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas legais vigentes e padrões da da Câmara Municipal de Cristinápolis.

Assumimos responsabilidade pelo fornecimento cotados e classificados em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações solicitadas.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital, Termo de Referência e no contrato.

Para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:



DADOS DA EMPRESA:

- a) RAZÃO SOCIAL:
- b) CNPJ/MF:
- c) ENDEREÇO:
- d) CIDADE/UF:
- e) CEP:
- f) TEL./FAX:
- g) E-MAIL:
- h) BANCO:
- i) AGÊNCIA:
- i) CONTA:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- a) NOME:
- b) ENDEREÇO:
- c) CEP:
- d) CIDADE/UF:
- e) CPF/MF:
- f) RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:
- g) CARGO/FUNÇÃO:
- h) NATURALIDADE:
- i) NACIONALIDADE:
- j) E-MAIL:

CIDADE, DATA

Assinatura do Representante Legal da Empresa



MINUTA DE CONTRATO

Minuta de Contrato de AQUISIÇAO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SUV ZERO KM, que entre si firmam a CÂMARA MUNICPAL DE CRISTINÁPOLIS - ESTADO DE SERGIPE, e a Empresa

Pelo presente instrumento	particular de Cor	ntrato, reuniram-se	de um lado o CÂMARA I	MUNICPAL DE
CRISTINÁPOLIS - ESTAD	DE SERGIPE,	pessoa jurídica de	direito público, inscrita no C	NPJ sob o nº
32.766.388/0001-22, com se	de na praça da band	deira, centro , nº 149	9, CEP 49.270-000, na cidade	de Cristinápolis,
Estado de Sergipe, doravant	e denominada CON	ITRATANTE, neste	ato representado pelo seu titula	ar, o Sr. Adelmo
Gonçalo Dias dos Santos, br	asileiro, residente e	domiciliado nesta c	idade, inscrito no CPF sob o nº	000.000.000-00
e RG nº 000. 000 SSP/, e o	lo outro lado a emp	resa,	, inscrita no CNPJ nº	
estabelecida na	, nº	, Bairro	, na cidade de	, Estado
de, doravante	denominada CON	TRATADA, neste a	to representada pelo o Sr	
brasileiro,	, para o fim espo	ecial de celebrarem	o presente instrumento, tendo	em vista o que
consta do processo de licitad	ão, com base na Le	egislação em vigor e	nas cláusulas a seguir ajustada	as:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto com o fornecimento de aquisição Veículo SUV, zero km, ano de fabricação não inferior a 2024, flex(álcool/gasolina), injeção eletrônica de combustível, potência de 125/130 cv, 04 portas, cor branca, capacidade para 05 passageiros incluindo o motorista, tração dianteira, freios ABS, , direção elétrica, vidros das portas e travas elétricas, ar-condicionado, 4 air bags, central multimídia com tela não inferior a 8,4", câmbio automático de 7 velocidades , 03 cilindros, rodas de liga leve aro 17, tanque de combustível não inferior a 47 litros, porta malas não inferior a 500 litros, cinto de segurança retráteis de 03 pontos em todos os acentos para a Câmara Municipal, conforme termo de referência parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Pregão Eletrônico nº 01/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

- 4.1 A CONTRATADA deverá efetuar as atividades abaixo:
- A) Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verifiquem vícios.



defeitos, incorreções ou danos em decorrência do transporte e manuseio ou que apresente defeito durante o período de garantia, bem como providenciar a substituição do mesmo, no prazo de cinco dias úteis, contados da comunicação da Câmara Municipal de Cristinápolis.

- B) Garantir a qualidade do objeto licitado, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeitos, nos termos do subitem anterior.
- C) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Cristinápolis ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Poder Legislativo de Cristinápolis.
- D) Executar o contrato na forma e no prazo estabelecido neste Termo de Referência.
- E). Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do bem/produto deverá ser informada a Câmara Municipal de Cristinápolis.
- F). Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento.
- G) A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes de transportes dos materiais.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

- 5.1 Em contraprestação ao fornecimento na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor unit. de R\$ 0.000,00 (------).
- 5.2 O valor total deste contrato é de R\$ 00.000,00 (-----).
- 5.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.
- 5.4. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.
- 5.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA - OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

- 6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.
- 6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento/prestação de serviços, no valor correspondente ao fornecimento/ serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
 - b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.
- 6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede <u>da</u> Câmara a Municipal de Cristinápolis- Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados



pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

- 6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 90 (novena) dias **contados** a partir da divulgação no Sítio Eletrônico oficial, como condição indispensável para a sua eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2024, no valor de R\$ 122.891,90 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa centavos), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

Unidade Orçamentaria: 10001

Classificação Funcional: 01.031.1134.1001 Elemento de Despesa: 4490.52.00.00

Fonte de Recurso: 15.000,000

Saldo Orçamentário: R\$ 148.970,00 (cento e guarenta e oito mil novecentos e setenta reais)

CLÁUSULA NONA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

9.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II "d", da Lei n° 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9.2 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 10 (dez) dias, contado da data do pedido da documentação.



CLÁUSULA DÉCIMA- OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Incumbe a CONTRATANTE:

- A) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela licitante vencedora.
- B) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- C) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o presente documento e os termos de sua proposta.
- D). Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas neste Termo de Referência, atestando sua conformidade.
- E) Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.
- F) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos em contrato.

10.2 Incumbe a CONTRATADA:

- a) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- b) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- e) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- g) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- h) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;



- i) Em caso de n\u00e3o cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o \u00f3nus sob sua responsabilidade;
- j) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

- 11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- I Advertência:
- II Multa;
- III Impedimento de licitar e contratar;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 11.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:
- 11.4.1. De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:
- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.
- 11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;



- 11.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 11.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 11.8 A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Cristinápolis/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.9 A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 11.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica;
- 11.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;
- 11.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;
- 11.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.
 - 11.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas,



após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

- 11.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 13.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;
- 11.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 11.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;
- 11.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 11.20 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

- 12.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de l a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção dele. De acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:
- I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas,
 desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

15.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada pela gestora do contrato Ana Caroline Mendes de Oliveira e fiscalizado por Ketihile Sayane Santos de Oliveira, conforme portaria nº 08/2024.

A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

A fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FONTE DOS RECURSOS

16.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018

17.1 A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato. A contratada deverá ter ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos interno ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

18.1 Fica eleito o foro do município de Cristinápolis (SE), Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

	Cristinápolis (SE),	maio de 2024.		
CONTRATANTE			CONTRATADO	
OOMINANTE			CONTINUE	
				4
TESTEMUNHAS:	CPF	Nº		
	CPF	Nº		



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o **Termo de Referência** de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

DADOS DO PROCESSO

Pregão nº 01/2024

Setor Requisitante: Diretoria Financeira

A substituição do automóvel atual por um veículo tipo SUV com intuito de atender as demandas dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Cristinápolis para auxiliá-los no desempenho de suas atividades constitucionais e legais, em especial atividades fiscalizatórias em áreas rurais e de difícil acesso, bem como demonstrar o compromisso da Câmara Municipal com a eficiência e a qualidade na execução de suas funções, contribuindo para uma imagem institucional positiva perante a comunidade e reforçar a confiança dos cidadãos nos esforços de fiscalização e governança municipal.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Renovação da Frota: O atual veículo da Câmara Municipal encontra-se em estado avançado de desgaste, apresentando problemas recorrentes que afetam sua confiabilidade e capacidade de atender às demandas diárias. O processo de renovação da frota da Câmara Municipal é crucial para substituir o carro mais antigo, garantindo maior eficiência, segurança e conforto para os vereadores e servidores deste legislativo municipal.

Ampliação do Alcance: O município de Cristinápolis possui áreas rurais e de difícil acesso, na qual a atividade parlamentar, mormente a atividade fiscalizatória dos parlamentares, é desafiadora devido à falta de infraestrutura viária. A aquisição de veículo adequado para diferentes terrenos permitirá que vereadores alcancem mais áreas remotas, proporcionando maior contato com toda população cristinapolitana.

Eficiência Operacional: Veículo mais moderno e eficiente consome menos combustível, reduzindo os custos operacionais a média e longo prazo. Além disso, a disponibilidade de veículo em bom estado de conservação contribuirá para evitar paralisações inesperadas que impactam diretamente na prestação das atividades parlamentares.

Diante das razões apresentadas, reiteramos a necessidade de realizar a licitação para a a substituição do veículo atual deste parlamento por um tipo SUV. A renovação do veículo do legislativo municipal é passo crucial para aprimorar os serviços prestados à população e reforçar nosso compromisso com o bem-estar da população cristinapolitana



DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL (Art. 18, §1º, II da Lei nº14.133/2021):

A estimativa da contratação encontra previsão no PCA, no item 18, anexo I, com previsão inicial de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Considerando que a Lei federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo decreto Legislativo nº 02, de dezembro de 2023, que prevê o Plano de Contratação Anual – PCA, em seu artigo 8º, poderá ser alterado para inclusão ou redimensionamento de itens.

Nesse sentido, avaliando a importância de corrigir valores estipulados no PCA, no caso especifico da aquisição de veículo automotivo para a Câmara Municipal R\$ 100.000,00 (cem mil reais), visando ainda garantir a transparência, a legalidade e o atendimento adequado ás demandas desta Câmara, informamos que este valor estipulado será, aproximadamente, de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

O documento de formalização de demanda, item fundamental para a formulação do processo administrativo, consta o conteúdo da identificação do pleito, motivação, justificativa da necessidade da contratação, anexos, estudo técnico preliminar, considerando assim substancial relevante para justificar a alteração dos valores previstos no PCA, assim como a continuidade do processo administrativo.

SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO:

Soluções disponíveis no mercado, com a análise e comparação entre os custos das opções identificadas, levando em consideração eventuais insumos, garantia e serviços complementares.

Quanto as soluções mercadológicas disponíveis e possíveis de serem realizadas pela administração, que venham a atender as necessidades deste Legislativo, podemos elencar:

- Solução 01 Aquisição de veículo automotor tipo SUV Sport Utility Vehicle (Veículo Utilitário Esportivo).
- Solução 02 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículo automotor tipo SUV (Veículo Utilitário Esportivo).

Com o intuito de identificar o valor do objeto e os custos adicionais envolvidos nas soluções identificadas, realizamos pesquisas mercadológicas preliminares utilizando os sítios da internet do Banco de Preço, Painel de preços e Licitanet (www.bancodeprecos.com.br, https://paineldeprecos.planejamento.gov.br e https://paineldeprecos.planejamento.gov.br e https://licitanet.com.br)

Solução 01 – Aquisição de Veículo Automotor Tipo SUV (Veículo Utilitário Esportivo):

Custo médio, abaixo demonstrado, tomando como referência pesquisas mercadológicas preliminares utilizando os sítios da internet do Banco de Preço, Painel de preços e Licitanet (www.bancodeprecos.com.br,https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/;https://licitanet.com.br)



<u>Solução 02 - Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Locação de Veículo Automotor Tipo SUV (Veículo Utilitário Esportivo):</u>

Custo Médio, abaixo demonstrado, tomado como referência pesquisa mercadológica preliminares utilizando o sistema Licitanet (https://licitanet.com.br/)



Como regra, a licitação e os contratos administrativos têm por objetivo a obtenção da solução contratual economicamente mais vantajosa para a Administração Pública. Desta forma, um dos requisitos para a realização dos contratos administrativos de prestação de serviços de natureza continuada é que sejam viáveis e vantajosos para a Administração Pública.

Diante deste contexto, entende-se que a Solução 01 – Aquisição de Veículo Automotor Tipo SUV – Sport Utility Vehicle (Veículo Utilitário Esportivo), é a solução que se mostra mais eficaz, eficiente e vantajosa para atender as necessidades do legislativo cristinapolitano, porquanto realizando uma relação entre o valor a ser pago na aquisição do carro e o valor a ser gasto pela locação anual do veículo, teremos uma equivalência de 02 (dois) anos de locação do veículo em relação ao valor a ser pago na aquisição, conforme acima demostrado.

Da necessidade da consolidação da demanda:

Nestas primeiras linhas, tem-se em vista que, para atender suas demandas operacionais e administrativas, os órgãos da Administração Pública precisam movimentar pessoas e recursos.

No caso da Câmara Municipal de Cristinápolis, servidores e vereadores são transportados diariamente para exercer atividades que vão de fiscalizações a translado de servidores e vereadores para eventos profissionais e reuniões.

Essa diversidade de atividades implica uma demanda por veículo que é atendida, atualmente, por meio de um veículo tipo de Logan do ano de 2011, com diversos problemas em decorrência do seu tempo de uso. Isto posto, inicialmente foi considerado a locação de veículo, porém por ser a Câmara Municipal de Cristinápolis um órgão pequeno e com pouca demanda de frota veicular, não há viabilidade de locação, porquanto a locação geraria menos vantajosidade quando cotejado com a compra do mesmo veículo consoante pesquisas elaboradas por três sítios bastante aceitos por órgãos e entes públicos nacionais, a saber, banco de preço, licitanet e painel de preços.



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1°, V da Lei nº 14.133/2021):

- . O levantamento de mercado foi realizado através de Banco de Preços, Painel de preços e Licitanet em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021.
- O bem demandado é considerado comum e encontrado no mercado nacional, portanto, há um grande número de fornecedores aptos a ofertá-los.

Não existem restrições para a aquisição do bem.

6. ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA:

Reitera-se que a solução mais adequada é a aquisição de veículo automotor tipo SUV – Sport Utility Vehicle (Veículo Utilitário Esportivo), solução mais eficaz, eficiente e efetiva para atender as necessidades do legislativo cristinapolitano, pois realizando uma relação entre o valor a ser pago na aquisição e o valor a ser pago pela locação anual do veículo, dentro da pesquisa realizada nos sítios de internet já mencionados, tem-se que em 02 (dois) anos de locação do veículo equivale-se a compra do mesmo carro.

Da necessidade de consolidação da demanda:

Nestas primeiras linhas, tem-se em vista que, para atender suas demandas operacionais e administrativas, os órgãos da Administração Pública precisam movimentar pessoas e recursos.

No caso da Câmara Municipal de Cristinápolis, servidores e vereadores são transportados diariamente para exercer atividades que vão de fiscalizações a translado de servidores para eventos profissionais e reuniões.

Essa diversidade de atividades implica uma demanda por veículo que é atendida, atualmente, por meio de um veículo tipo de Logan do ano de 2011, com diversos problemas em decorrência do seu tempo de uso. Isto posto, inicialmente foi considerado a locação de veículo, porém por ser a Câmara Municipal de Cristinápolis um órgão pequeno e com pouca demanda de frota veicular há maior vantajosidade em adquirir um veículo que em menos de 02 (dois) anos já encontrar-se-á quitado quando comparado o preço com a locação do mesmo carro.



7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1°, III da Lei nº 14.133/2021):

7.1. Natureza da Contratação:

A aquisição de veículo possui natureza imediata e o carro será entregue após 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

7.2. Duração Inicial do Contrato:

A vigência do contrato será a partir da data da sua assinatura.

7.3. Sustentabilidade:

O fornecedor deverá priorizar a utilização, quando disponíveis no mercado, de materiais que sejam biodegradáveis, bem como priorizar o emprego de tecnologias e matérias-primas sustentáveis para execução e operação do objeto, que possuam reduzido gasto de energia e de recursos naturais.

- **7.3.1.** A utilização de materiais não reutilizáveis envolve gasto de energia e de matérias primas. Em muitos casos, a fabricação gera subprodutos nocivos e poluição, além de que, o seu descarte irregular provoca graves impactos negativos no meio ambiente.
- **7.3.2.** Como forma de reduzir tais impactos, os produtos utilizados devem ser menos agressivos ao meio ambiente; ser concentrados e com a priorização de materiais biodegradáveis,
- **7.3.3.** Deverá a contratada adotar boas práticas de sustentabilidade e consciência ambiental, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando do fornecimento dos produtos a serem adquiridos, tais como uso racional de água, economia de energia elétrica, economia de materiais, separação de resíduos e materiais recicláveis.
- **7.3.4.** Com relação aos itens a serem adquiridos, deverá ser observado o descarte responsável de materiais, configurando-se esta medida fundamental para minimizar o impacto ambiental causado pelo descarte inadequado de resíduos.
- 7.3.5 Para minimizar o impacto, é importante seguir as seguintes medidas:
- **7.3.6.** Redução: Deverá ser observada a minimização da quantidade de materiais que precisam ser descartados. Isso pode ser feito através da redução do consumo e da reutilização de materiais, com as unidades requisitantes solicitando apenas o necessário para o desenvolvimento das atividades no setor.
- **7.3.7** Reciclagem: Muitos materiais a serem registrados podem ser reciclados, reduzindo a quantidade de resíduos que precisam ser descartados.
- **7.3.8** Coleta seletiva: A coleta seletiva é uma forma de separar os resíduos em diferentes categorias, facilitando o processo de reciclagem. É importante que os materiais sejam separados corretamente e encaminhados para os locais adequados de reciclagem.
- **7.3.9** Descarte adequado: alguns materiais não podem ser reciclados e precisam ser descartados de forma adequada. Pilhas, baterias, lâmpadas, eletrônicos e produtos químicos são exemplos de materiais que precisam ser descartados de forma específica. **7.3.10**. Todos os resíduos sólidos gerados pelos produtos fornecidos que necessitam de destinação ambientalmente adequada (incluindo embalagens vazias), deverão ter seu descarte adequado, obedecendo aos procedimentos de logística reversa, **7.3.11** Ser equipados com os itens de segurança exigidos por lei; **7.3.12**. Estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como as homologadas pelo PROCON/IBAMA;**7.3.13**. Atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000 e legislação correlata;

Claro, aqui estão alguns tópicos explicando por que um veículo novo pode ser mais sustentável:



- **7.3.10** Eficiência Energética**: Veículos mais recentes tendem a ter motores mais eficientes, o que significa que consomem menos combustível para percorrer a mesma distância. Isso reduz as emissões de gases de efeito estufa e diminui a dependência de combustíveis fósseis, contribuindo para a sustentabilidade a longo prazo.
- **7.3.11** Tecnologias de Emissão Avançadas: Os veículos mais novos são equipados com tecnologias de emissão mais avançadas, como catalisadores mais eficientes e sistemas de controle de poluição mais sofisticados. Isso resulta em menores emissões de poluentes nocivos, como óxidos de nitrogênio (NOx), hidrocarbonetos (HC) e monóxido de carbono (CO), beneficiando a qualidade do ar e o meio ambiente.
- **7.3.12** Materiais Leves e Sustentáveis: Fabricantes automotivos estão cada vez mais utilizando materiais mais leves e sustentáveis na fabricação de veículos novos, como alumínio, plásticos reciclados e materiais compostos. Isso não apenas reduz o peso do veículo, melhorando a eficiência do combustível, mas também diminui o impacto ambiental associado à extração e produção de materiais.
- **7.3.13** Menor Consumo de Recursos: Os veículos novos geralmente são projetados para serem mais duráveis e exigirem menos manutenção ao longo de sua vida útil. Isso significa menos consumo de recursos naturais, como água e energia, durante a produção e manutenção do veículo.
- **7.3.14** Tecnologias de Reciclagem Avançadas: Fabricantes automotivos estão investindo em tecnologias de reciclagem mais avançadas, tornando mais fácil e eficiente reciclar componentes e materiais de veículos no final de sua vida útil. Isso reduz a quantidade de resíduos enviados para aterros sanitários e minimiza o impacto ambiental associado à disposição de veículos.
- 7.3.15 Tecnologias de Conectividade e Compartilhamento: Tecnologias emergentes, como carros compartilhados e sistemas de transporte inteligente, estão permitindo uma utilização mais eficiente e sustentável dos veículos. Isso pode reduzir o número de veículos necessários, otimizar rotas e reduzir congestionamentos, resultando em menores emissões de gases de efeito estufa e uma pegada de carbono reduzida.

Esses são apenas alguns dos muitos aspectos pelos quais os veículos novos podem ser mais sustentáveis do que os mais antigos.

7.4. Transição Contratual:

Não há necessidade de transição contratual

7.5. Relevância dos requisitos estipulados:

Os requisitos são indispensáveis a boa prestação de serviço da Câmara Municipal de Cristinápolis e encontram-se em conformidade com os preços e especificações do mercado.



8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, IV da Lei nº 14.133/2021):

Considerando as solicitações recentes por demanda de novo veículo para fins de futura e eventual renovação do veículo caso a Administração assim entenda como possível e oportuno em momento futuro.

VEÍCULO A SER ADQUIRIDO										
QUANTIDADE	MODELO	CLASSIFICAÇÃO								
01	Veículo SUV, zero km, ano de fabricação não inferior a 2024, flex(álcool/gasolina), injeção eletrônica de combustível, potência de 125/130 cv, 04 portas, cor branca, capacidade para 05 passageiros incluindo o motorista, tração dianteira, freios ABS, , direção elétrica, vidros das portas e travas elétricas, arcondicionado, 4 air bags, central multimídia com tela não inferior a 8,4", câmbio automático de 7 velocidades , 03 cilindros, rodas de liga leve aro 17, tanque de combustível não inferior a 47 litros, porta malas não inferior a 500 litros, cinto de segurança retráteis de 03 pontos em todos os acentos	VEÍCULO SUV								

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1°, V da Lei nº 14.133/2021):

Considerando que a necessidade de descolamento de transporte terrestre pelos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Cristinápolis, temos 2 (duas) soluções possíveis:

SOLUÇÃO 01: LOCAÇÃO DE VEÍCULO:

O serviço consiste na disponibilização de veículos pela empresa contratada, a qual se responsabiliza pela manutenção de cada veículo disponibilizado, pela gestão da documentação pertinente e pela substituição dos veículos. A modelagem inclui franquia mensal e valor por km rodado, porém tem algumas desvantagens: a) Ao longo do tempo, os pagamentos das locações acumulados podem exceder o custo total de compra de veículos próprios;



SOLUÇÃO 02: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO:

Aquisição de veículos para o descolamento de transporte terrestre pelos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Cristinápolis possui os seguintes atrativos: a) O parlamento cristinapolitano possui em seu corpo de servidores, motorista terrestre devidamente habilitado; b) A aquisição de novo veículo visa à renovação do veículo oficial, pois o atual carro do legislativo municipal possui 13 (treze) anos de uso, ou seja, encontra-se muito desgastado com o tempo

Ante o exposto, a SOLUÇÃO 02 é neste momento, aquela que mais se adequa aos interesses desta Câmara Municipal.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1°, VI da Lei nº 14.133/2021):

O método utilizado para a definição da AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA RENOVAÇÃO DE FROTA VEICULAR para atender a demanda da Câmara Municipal de Cristinápolis possui as seguintes premissas: a) Quanto à viabilidade de se locar ou adquirir veículos para suprir a demanda: Sugere-se que seja viabilizado a aquisição de veículo para a Câmara Municipal de Cristinápolis, por entender que, a aquisição torna-se mais vantajosa, economicamente, para a Câmara Municipal de Cristinápolis do que a locação. Os veículos possuem as mesmas especificações nos dois processos, entretanto, o valor do custo médio do veículo conforme pesquisa de mercado optando pela opção locação é de R\$ 61.839,96 (sessenta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos) por ano para a Câmara Municipal de Cristinápolis, enquanto que, pela a aquisição, o valor referencial médio previsto é de R\$ 122.891,90 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa centavos).

Logo, considerando-se que o tempo de vida útil do veículo é de 05 (cinco) anos observa-se que, a partir do vigésimo quarto mês a utilização do veículo locado ultrapassa, consideravelmente, o valor do veículo adquirido. Portanto, constata-se que a modalidade "locação" é mais desvantajosa para o parlamento do que a modalidade de "aquisição". Quanto à quantidade de veículo a ser adquirido, considerando a solicitação recente por demanda de novo veículo, informa o novo quantitativo e modelos abaixo

VEICULO A SER ADQUIRIDO									
QUANTIDADE	MODELO	CLASSIFICAÇÃO							
01	Veículo SUV, zero km, ano de fabricação não inferior a 2024, flex(álcool/gasolina), injeção eletrônica de combustível, potência de 125/130 cv, 04 portas, cor branca, capacidade para 05 passageiros incluindo o	VEÍCULO SUV							



motorista, tração dianteira, freios ABS, , direção elétrica, vidros das portas e travas elétricas, ar- condicionado, 4 air bags, central multimídia com tela não inferior a 8,4", câmbio automático de 7 velocidades , 03 cilindros, rodas de liga leve aro 17, tanque de	
combustível não inferior a 47 litros, porta malas não inferior a 500 litros, cinto de segurança retráteis de 03 pontos em todos os acentos.	

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1°, VII da Lei nº 14.133/2021):

A solução identificada para atendimento da necessidade explicitada é a aquisição de Veículo SUV, zero km, ano de fabricação não inferior a 2024, flex(álcool/gasolina), injeção eletrônica de combustível, potência de 125/130 cv, 04 portas, cor branca, capacidade para 05 passageiros incluindo o motorista, tração dianteira, freios ABS, , direção elétrica, vidros das portas e travas elétricas, arcondicionado, 4 air bags, central multimídia com tela não inferior a 8,4", câmbio automático de 7 velocidades , 03 cilindros, rodas de liga leve aro 17, tanque de combustível não inferior a 47 litros, porta malas não inferior a 500 litros, cinto de segurança retráteis de 03 pontos em todos os acentos para este parlamento. visando o atendimento das demandas dos vereadores e servidores para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cristínápolis, visando a continuidade do devido suporte para transporte de materiais e fiscalização do erário no âmbito do Município de Cristinápolis.

Para a implementação da contratação, será necessária a aquisição do seguinte item que devera obedecer às especificações e quantitativos na forma que segue:

VEÍCULO A SER ADQUIRIDO										
QUANTIDADE	MODELO	CLASSIFICAÇÃO								
01	Veículo SUV, zero km, ano de fabricação não inferior a 2024, flex(álcool/gasolina), injeção eletrônica de combustível, potência de 125/130 cv, 04 portas, cor branca, capacidade para 05 passageiros incluindo o motorista, tração dianteira, freios ABS, , direção elétrica, vidros das portas e travas elétricas, arcondicionado, 4 air bags, central multimídia com tela não inferior a 8,4", câmbio automático de 7 velocidades , 03 cilindros, rodas de liga leve aro 17, tanque de	VEÍCULO SUV								



combustível não inferior a 47 litros, porta malas não inferior a 500 litros, cinto de segurança	
retráteis de 03 pontos em todos os acentos.	

Para a contratação dos referidos serviços, não restam necessários custos adicionais relativos a instalação, assistência técnica e manutenção de materiais e serviços a serem adquiridos.

Na entrega do objeto, as despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela contratante, deverão ser de responsabilidade da contratada, sem ônus para contratante.

A Constituição Federal estabelece como regra geral e condição básica à compra de bens e contratação de serviços, quando realizadas para a Administração Pública, o dever de licitar (art. 37, XXI, da CF/88).

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifo nosso)

A lei que regulamenta o dispositivo constitucional acima, Lei nº 14.133/21, no seu art. 2º, também ratifica o comando constitucional.

"Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei." (grifo nosso)

Diante disso, sugere-se a adoção da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.



12. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1°, VIII da Lei n° 14.133/2021):

A Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", como princípio, entre outros, o do parcelamento, "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso", dispondo sobre algo similar no seu artigo 47, inciso II, mencionando o princípio do parcelamento como obrigatório "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso".

No presente caso, considerando o objeto da aquisição, a solução não foi parcelada em itens, não obedecendo à regra prevista no instrumento legal supracitado, de modo que o fornecimento do veículo será em entrega única e pagamento total no ato da entrega, se tratando de apenas um item.

Portanto, diante da disponibilidade de recursos financeiros e do orçamento adequado no Plano de Contratação Anual de 2024, opta-se pelo pagamento à vista para a aquisição do veículo SUV para a Câmara Municipal de Cristinápolis, sendo a escolha mais vantajosa, proporcionando economia de custos, simplícidade na gestão contratual e financeira e garantindo propriedade imediata do veículo.

13. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, IX da Lei nº 14.133/2021):

Resultados a serem alcançados com a contratação:

Viabilizar o deslocamento de servidores e autoridades que constituem a atividade incorporada à rotina administrativa no âmbito deste Poder Legislativo Municipal:

Atender as demandas que se caracterizam pela essencialidade, criticidade e dinamicidade no trato da coisa pública, considerando as diversas atividades desenvolvidas pelas atividades fiscalizadoras dos agentes públicos;

Adotar estratégicas que deliberam sobre a adoção de procedimentos que possam melhorar a fiscalização do município pelos agentes politicos competentes;

Promover a locomoção de pessoal que se faz iminentemente indispensável para agilidade e produtividade da prestação do Poder Legislativo;

Pubilitar a modernização legítima da frota existente na Câmara Municipal de Cristinápolis e, ao mesmo tempo, potencializar todas as atividades que dependem de transporte terrestre (fiscalização e serviços pertinentes ao Poder Legislativo do Municipio)



14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1°, X da Lei n° 14.133/2021):

No caso específico desta contratação não haverá necessidade de adequação deste órgão para a referida contratação.

A Câmara Municipal de Cristinápolis dispõe de pessoal capacitado para atuar na fiscalização na gestão dos instrumentos resultantes da presente contratação, por intermédio de fiscal de contrato e gestor de contrato, não sendo necessária a capacitação de servidores para as referidas atividades.

16. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, §1°, XII da Lei nº 14.133/2021):

A aquisição de veículo institucional para o Câmara Municipal de Cristinápolis pode ter diversos impactos ambientais, considerando aspectos como consumo de recursos naturais, emissões de gases de efeito estufa, poluição do ar e do solo, dentre outros, conforme listagem abaixo:

Emissões de Gases de Efeito Estufa: Impacto: Emissão gases de efeito estufa, como dióxido de carbono (CO2), contribuindo para o aquecimento global e mudanças climáticas.

Medidas Mitigadoras: Optar por veículos com baixo consumo de combustíveis fósseis.

Consumo de Água e Energia: Impacto: O processo de produção de veículos requer grandes quantidades de água e energia, contribuindo para o esgotamento de recursos naturais.

Medidas Mitigadoras: Estimular a aquisição de veículos com processos de produção mais sustentáveis e eficientes, além de promover a economia de água e energia nos processos relacionados à frota de veículos.

Descarte de Resíduos: Impacto: A vida útil dos veículos tem um fim, e o descarte inadequado pode levar à poluição do solo e dos recursos hídricos. Medidas Mitigadoras: Implementar políticas de reciclagem e reutilização de componentes dos veículos no momento do descarte, bem como dar preferência a fabricantes que adotem práticas de sustentabilidade.

Treinamento e Conscientização: Impacto: Os motoristas podem influenciar no consumo de combustível e emissões de carbono através do estilo de

Medidas Mitigadoras: Realizar treinamento do motorista com foco em condução econômica e ambientalmente consciente, visando reduzir o impacto da frota na natureza.



() NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante () NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante () NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante () NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante A Câmara Municipal de Cristinápolis-Sergipe chegou à conclusão acima em razão do seguinte motivo: Se trata da solução mais vantajosa, isso com base nas pesquisas de mercados acostadas aos autos; A necessidade está consolidada, sendo necessário que as providências sejam adotadas, com base no interesse público, para que as atividades da Câmara Municipal de Cristinápolis não sejam afetadas negativamente pela ausáncia ou deficiência no transporte para continuidade dos serviços prestados à população.	
--	--

Cristinápolis/SE, 03 de maio de 2024

Encaminho ao setor orçamentário para análise.

15. RESPONSABILIDADE PARA ELABORAÇÃO DE CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Certifico que sou responsável pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/202.

Mikael de Carvalho Fagundes Responsável técnico



Mapa de apuração Pesquisa de preços

Item										9					100.00			1100		
Descrição	Veiculo novo tipo SUV, zero	km, com as seguintes	características mínimas: cor	branca, ano e modelo de	fabricação mínimo 2024, rádio	usb, com	bustivel flex (gasolina e etanol),	câmbio automático de /	4x2, freios abs, direção elétrica,	airbag duplo (4 airbags), rodas	de liga leve aro 17, com protetor	do cárter, capacidade do porta-	malas de no mínimo 500 litros,	ar condicionado original de	fábrica, 4 portas	, capacidade de 5 ocupantes	(incluindo o motorista), tapetes	e todos os equipamentos	exigidos pelo ctb. Garantia do	veículo de no mínimo 03 (três)
Quant.								2240		01										
Unid.										und	- !									
(art. 23, I a IV da lei nº 14.133/2021)		Pesquisa Midia	Especializada	Pesquisa Mídia	Especializada	Pesquisa Midia	Especializada	Contratações similares												
Fonte		Painel de preços		Painel de preços		Banco de preços	8	Licitanet										3 8		
LINKCNES		https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/		https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/		https://www.bancodeprecos.com.br/	3	https://licitanet.com.br/							8					
Pesquisa		26/04/2024		23/04/2024		10/04/2024		26/04/2024												
Unit./Mensal		R\$ 130.000,00		R\$ 117.600,00		R\$ 125.750,00		R\$ 118.217,62												
Unit./Mensal	-	R\$ 130.000,00		R\$ 117.600,00		R\$125.750,00		R\$ 118.217,62												
médio Total									¥ 200	06'160'771				22						



() Outros	() Mediana	(X) Média	() Menor Preço	Método matemático aplicado:	anos sem limite de quilometragem. concessionária que preste assistência técnica distante no máximo 300 km.
() Não se aplica	() Outros	(x) Preço Máximo	() Preço Estimado - máximo de aceitação%	Critério de julgamento por:	
		WIII S DUNC.	O método aplicado foi a "média", visto que os valores não apresentaram grande variação entre	Justificar método utilizado em caso de regulamento próprio do Ente:	

Declaro para todos os fins de direito, que realizei pesquisa de preços para aquisição de veículo novo Tipo SUV.

Declaro, ainda, que o preço de referência foi formado nos ditames da Lei nº 14.133/2021, em especial o artigo 23, e seus incisos e obedecido os parâmetros do Decreto nº 01/2024 do Legislativo Municipal, de 09 de janeiro de 2024.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração

Assim, afirmo que me responsabilizo pelo levantamento dos preços de acordo com a descrição dos itens enviadas pelo demandante.

Reinan Santos Rosa

Mikael de Carvalho Fagundes

and with what the

Cristinápolis/SE, 06 de maio de 2024